

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 997, publicada no D.O.U. de 18/8/2017, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Renovação de Ponta Grossa, a ser instalada no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201414111		
PARECER CNE/CES Nº: 285/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Renovação de Ponta Grossa, a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

O CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede em no município de Maringá, estado do Paraná, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Renovação de Ponta Grossa (código: 19733), juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado (código: 1304995; processo e-MEC nº 201414113); Logística, tecnológico (código: 1304997; processo e-MEC nº 201414115); e Marketing, tecnológico (código: 1304998; processo e-MEC nº 201414116).

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “parcialmente satisfatório” na fase “Análise Despacho Saneador”.

Da avaliação *in loco*, código nº 120318, realizada pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 31/1/2017 a 4/2/2017, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.1
Conceito Final: 4	

Fonte: SERES/MEC

Cabe mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

Fonte: SERES/MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	NSA
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

Fonte: SERES/MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4

4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Fonte: SERES/MEC

Os especialistas registraram que a Instituição de Educação Superior (IES) cumpriu todos os requisitos legais e normativos.

Convém informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados pela Faculdade Renovação de Ponta Grossa obtiveram os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Enfermagem, Bacharelado	23 a 26/8/2015	Conceito: 3.1	Conceito: 4.3	Conceito: 3.8	Conceito: 4
Logística, Tecnológico	19 a 22/8/2015	Conceito: 4.2	Conceito: 4.5	Conceito: 4.2	Conceito: 4
Marketing, Tecnológico	20 a 23/9/2015	Conceito: 3.5	Conceito: 4.0	Conceito: 4.0	Conceito: 4

Fonte: SERES/MEC

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 8/5/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE RENOVAÇÃO DE PONTA GROSSA possui condições muito boas de organização acadêmica e de organização administrativa, bem como condições satisfatórias de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Por conseguinte, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para as autorizações dos cursos.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo. (grifos no original).

Assim diz a SERES em conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE RENOVAÇÃO DE PONTA GROSSA (código: 19733), a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro – Ponta Grossa/ PR. CEP: 84010000, mantida pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (código 560), com sede em Maringá/ PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado (código: 1304995; processo: 201414113); Logística, tecnológico (código: 1304997; processo: 201414115); e Marketing, tecnológico (código: 1304998; processo: 201414116), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Renovação de Ponta Grossa, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem (bacharelado), Logística (tecnológico) e Marketing (tecnológico), apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Renovação de Ponta Grossa, a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem (bacharelado), Logística (tecnológico) e Marketing (tecnológico), com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente